



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



CARTA CONVITE Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** vossa empresa a participar do Certame abaixo descrito que tem como objeto a **Contratação de empresa para adequação de uma praça município de São Francisco do Piauí-PI.**

Recebimento dos Envelopes: Dia 17 de junho de 2022, às 10:00h na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av Laurentino Pereira, 678 - Centro – São Francisco do Piauí-PI.

A **Carta Convite**, contendo a discriminação e quantitativo do objeto licitado, está sendo encaminhada juntamente com o presente documento.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

São Francisco do Piauí (PI), 06 de junho de 2022.

Vanessa Raielly Nolêto de Freitas
Presidente CPL/São Francisco do Piauí-PI

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA CARTA CONVITE

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____

Recebi cópia da Carta Convite Nº 002/2022 e seus anexos.

São Francisco do Piauí (PI), _____ de _____ de 2022

Assinatura do Responsável

- Favor preencher este documento e devolver à CPL, até **24 (vinte e quatro) horas** antes da abertura da sessão.
- A não remessa deste documento exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



CARTA CONVITE N° 002/2022

Menor Preço Global

Processo Administrativo

N°. 045/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE UMA PRAÇA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

DATA/HORA DA SESSÃO:

17 de junho de 2022 - 10h00m



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



CARTA CONVITE Nº. 002/2022

Processo nº 045/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, São Francisco do Piauí - PI, C.N.P.J. nº 06.553.994/0001-50, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 005/2022, **CONVIDA V. Sa. na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a participar da Licitação na modalidade CONVITE,** a realizar-se no dia, horário e local acima expostos, mediante as condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem os anexos deste CONVITE.

1. OBJETO

A presente licitação tem por finalidade a **Contratação de empresa para adequação de uma praça município de São Francisco do Piauí-PI**, conforme especificações constantes nos Anexos.

- 1.1 **A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí – PI, no endereço indicado neste edital.**

2. DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1 **As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão por conta do Projeto/Atividade: 15.451.0008.1023.0000 Elemento de Despesa: 44.90.51.00 e Fonte de Recurso: 899.**

2.2 **O valor total máximo permitido para a execução dos serviços, é de R\$ 144.112,32 (cento e quarenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Empresas estabelecidas no País, que atenderem às condições determinadas nesta Carta e apresentarem os documentos nele exigidos;**

3.2 **Estarão impedidas de participar desta licitação:**

- a) **Empresas em recuperação judicial, falência decretada, concordatária, inidônea, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;**
- b) **Empresas consorciadas sob nenhuma forma;**
- c) **Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI;**
 - c1) **Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.**
- d) **O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações;**

3.3 **Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade;**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



3.4 As empresas presentes por meio de representante, que detenham poderes para intervir nas fases da licitação, deverão exibir documento que o identifique; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

3.5 As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

3.6 As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduzem dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

4. DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues à Comissão no dia, hora e local designados nesta CARTA CONVITE, devidamente fechados, por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2022
EMPRESA: _____
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ -PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2022
EMPRESA: _____
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 É condição indispensável à participação na presente licitação, que o proponente apresente os documentos seguintes:

5.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Apresentar os seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



- c) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Quanto a Fazenda Municipal:
 - d1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - d2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Quanto a Fazenda Estadual:
 - e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a Fazenda Pública Federal:
 - f1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração São Francisco do Piauí-PI, com atividade pertinente ao objeto ora licitado;
- h) Declaração única, a ser anexada no **Envelope nº 01**, conforme modelo de declaração ANEXO I, em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, **em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011**, expedido pelo portal do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br/certidao, atualizado o art.29, V da Lei 8.666/93.

5.1.3 Situação Econômica – Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
- b) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

5.1.4 Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com a licitação.

.2 A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.1 deste Convite, desqualificará o proponente e impedirá a abertura de sua proposta.

5.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados, em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação direito de exigir a apresentação das originais, a seu critério.

5.3.1 Os documentos deverão vir previamente autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, essa autenticação deverá ser providenciada, pela licitante até 24 horas antes da data e hora marcada para entrega dos documentos de habilitação, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



5.4 O proponente que se fizer representar por procurador, deverá apresentar a procuração respectiva, com firma reconhecida, no ato da entrega dos documentos de habilitação.

5.5 Após o início dos trabalhos, não será recebida nenhuma outra documentação, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.1 – Na proposta é necessário que conste:

- a) Endereço, e C.N.P.J. da empresa, atualizados;
- b) Referência ao número do convite;
- c) Preço unitário por item, em algarismo, e por extenso, expresso em moeda corrente do país;
- d) Valor total da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país;
- e) Indicar o prazo de validade da proposta, o qual será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo ora estabelecido;
- f) A especificação clara e sucinta do objeto da licitação, indicando de forma detalhada todas as especificações do produto.

g) Dados bancários.

6.2 – Todos os impostos, eventuais descontos e demais encargos deverão estar incluídos nos preços dos serviços ofertados.

6.3 - Ocorrendo discordância entre valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

6.4 – Ocorrendo discordância entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

6.5 – As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da licitação, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações deste Convite.

6.7 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será feito adotando-se o critério **MENOR PREÇO GLOBAL** previsto no Inciso I, do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 através do regime de execução de empreitada por preço unitário.

7.2 A adjudicação será feita à empresa que tenha apresentado o menor preço;

7.3 Ocorrendo empate entre as propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, do parágrafo segundo da Lei 8.666/93), vedados qualquer outro processo.

7.4 Será excluída do julgamento, qualquer proposta que não esteja de acordo com as condições e diretrizes especificadas neste Convite.

7.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



7.6 Serão desclassificadas as propostas cujos valores ultrapassem ao estimado no Orçamento Básico, elaborado pelo órgão interessado no presente certame licitatório.

7.7 Fica reservado ao Prefeito do Município, o direito de desclassificar qualquer proposta, ou até todas as propostas, caso os preços apresentados estejam superiores à média dos preços praticados no mercado, sem que caiba aos proponentes desclassificados direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

7.8 Concluído o julgamento das propostas e classificação final das licitantes, o resultado será publicado na imprensa e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7.9 Transcorridos o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal para a homologação.

7.10 Após a homologação do resultado, a Secretaria Municipal de Finanças, emitirá o respectivo empenho e convocará a Licitante vencedora para recebê-lo no prazo de dois dias úteis a contar da data de convocação.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9. DO PREÇO

9.1 Os preços serão aqueles apresentados na proposta do licitante vencedor, sendo desclassificadas as licitantes que apresentarem preços manifestamente irrisórios, simbólicos, de valor zero ou exorbitantes, comparados aos preços de mercado e estimados pela Secretaria Municipal de Administração.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados por medição e aprovação da autoridade competente, mediante a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável técnico pelo serviço.

10.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São Francisco do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

10.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

10.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste instrumento sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

11.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovadas perante o Secretário Municipal de Administração;

11.4 As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Convite.

12. DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de:

a) **12 meses**, a contar da data de assinatura.

13.2 A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



13.3 Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ADJUDICADA

14.1 A Empresa que receber a adjudicação obriga-se a:

- a) Fornecer todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, tudo de acordo com as exigências deste Instrumento e seus anexos, e conforme o estabelecido na proposta.
- b) Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a proposta, com referência expressa à **CARTA CONVITE nº 002/2022**.
- c) Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço de forma idêntica àquela apresentada na proposta e na Nota de Empenho.
- d) Cumprir o prazo de execução do serviço sob pena de multa.

15. DOS RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas pela administração caberá recurso de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e demais dispositivos legais pertinentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação na presente licitação, implica na aceitação integral e irretratável dos termos desta Carta.

16.2 A autoridade superior do Município, poderá revogar a presente licitação por interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, não cabendo às licitantes direito a indenização, ressalvado o dispositivo no parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

16.3 Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

16.4 A presente Carta Convite será regido pela da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e suas alterações posteriores.

16.5 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município.

16.6 Fazem parte integrante do presente Convite:

- a) Anexo I – Declaração Única;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato
- b) Anexo II – Projeto Básico.

São Francisco do Piauí (PI), 06 de março de 2022.

Vanessa Raielly Nolêto de Freitas
Presidente CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref. Carta Convite N° ____2022
Processo N° ____2022

Atendendo as exigências do Convite em epigrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas na Carta Convite e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa inabilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual e municipal.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, nem da Empresa Contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

_____, ____ de _____ de2022

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



ANEXO II
(Minuta do Contrato)

CONTRATO Nº. xxx/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PIAUÍ,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato, tudo em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, oriundas da Carta Convite 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

- I. CARTA CONVITE Nº 002/2022 e seus anexos.
- II. Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Durante o prazo de vigência deste Contrato, a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, assim como, manter regularidade fiscal, tributária, bem como, regularidade com o INSS e FGTS.

II - A **CONTRATADA** obrigará-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou terceiros na execução deste Contrato, por pessoa ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo, impreterivelmente e inquestionavelmente no prazo de 10(dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.

III - Substituir objetos ou equipamentos que eventualmente apresentem defeito ou qualquer outro problema que o torne impróprio para o uso, no prazo de 01 (uma) horas.

IV- e pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, após a retirada da ordem de serviço, compromete-se a:

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.3 Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.6 Outras obrigações constantes da minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores para execução do objeto não sofrerão reajustes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para prestações do objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte fonte:
Projeto/Atividade: ***** Elemento de Despesa: ***** e Fonte de Recurso: *****

CLAUSULA DÉCIMA – PRAZO

10. O prazo de duração do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determinar a leis 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

11.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por hora de atraso até o limite correspondente a 3 (três) horas; findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.5. ADVERTÊNCIA

11.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de São Francisco do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.6. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Francisco do Piauí podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

11.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de São Francisco do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de São Francisco do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir o objeto contratados;

II – Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Diretor Geral do PMEM;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Francisco do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de São Francisco do Piauí.

11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual ao **Município** se constatada a má-fé, ação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de São Francisco do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de São Francisco do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Francisco do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de São Francisco do Piauí, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à CPL ou ao Município de São Francisco do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 11.2 e 11.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Diretor Geral do PMSF propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de São Francisco do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da execução do objeto;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Francisco do Piauí;
- f) A Subcontratação total do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de São Francisco do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de São Francisco do Piauí, ponham em risco a perfeita execução do serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de São Francisco do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de São Francisco do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de São Francisco do Piauí;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de São Francisco do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Francisco do Piauí.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de São Francisco do Piauí, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de São Francisco do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Município de São Francisco do Piauí.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

12.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, até 3 (trinta) horas; e

12.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 3 (três) horas;

12.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (hum) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.

12.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São Francisco do Piauí-PI, XXXXXXX de XXXX de 2022.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí- PI

CONTRATANTE

XX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____